**Revisado em 18/3/2016**

Tema 13 ‑ Efeitos do decurso do prazo de dez anos da ocorrência das irregularidades para a notificação do responsável: possibilidade de julgamento de mérito.

**O arquivamento da TCE em razão do transcurso de dez anos entre a notificação do responsável e o fato gerador não possui aplicação obrigatória no âmbito do TCU. É preciso que, além disso, haja fundadas razões para supor que o direito à defesa tenha sido prejudicado.**

Conforme se extrai dos autos, o montante de R$ xxx <<valor repassado>> foi repassado ao convenente em <<data do repasse>>. No entanto, somente em <<data da notificação do responsável>>, passados mais de xxx anos da ocorrência do dano, foi efetuada a notificação do responsável pelo(a) <<indicar o órgão que realizou a notificação do responsável conforme os documentos acostados ao processo (peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>>>).

Entretanto, o transcurso do lapso de dez anos para dispensa de instauração da tomada de contas especial, nos termos do <<art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, ou outra normatização aplicável>>, apesar de admitido em tese, precisa ser avaliado em confronto com os elementos disponíveis em cada caso, com o objetivo de verificar se houve, de fato, prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

No presente caso, verifica-se que há, de fato, possibilidade de reconstituição do quadro que sustenta a imputação de débito ao responsável, conforme evidências acostadas aos autos <<peça xx, p. xxx-xxx>>, as quais apontam para a existência de <<indicar causas que permitem concluir pela possibilidade do exercício do direito de defesa>>. Portanto, resta clara a existência de elementos capazes de elidir suposto comprometimento ao exercício do direito de defesa em face do longo tempo decorrido entre os fatos e a instauração desta tomada de contas especial.

Em casos semelhantes, nos quais resta evidenciada ausência de prejuízo ao direito de defesa, a jurisprudência desta Corte tem reiterado que o <<art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012 ou outra normatização aplicável>>, não tem aplicação automática em face do simples transcurso do prazo de dez anos da citação, preponderando a imputação de débito caso demonstrada a ausência de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa (Acórdãos 2.511/2015-TCU-Plenário, 2.630/2015-TCU-2a Câmara, 3.535/2015-TCU-2a Câmara, 9.570/2015-TCU-2a Câmara, 444/2016-TCU-2a Câmara e 2.024/2016-TCU-2a Câmara, dentre outros).

Essa linha de entendimento resguarda o reconhecimento da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, conforme enunciado da Súmula de jurisprudência 282 deste Tribunal, exarada em consonância com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança 26.210/DF, DOU de 10/10/2008.

Assim, ante a ausência de provas aptas a demonstrar o prejuízo à ampla defesa, as irregularidades presentes nestes autos constituem motivo suficiente para proposta de julgamento destas contas pela irregularidade, com a consequente imputação de débito e aplicação de multa (se for o caso).

Área: Processual; Tema: Arquivamento; Subtema: Arquivamento.